



## **RESOLUÇÃO Nº 13, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Revoga a Resolução nº 15, de 28.11.12, e dispõe sobre o novo Regulamento para realização de Concurso Unificado para provimento de cargos do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, por sua Corte Especial, no uso de suas atribuições legais, especialmente a prevista no artigo 9º-A, inciso VIII, combinado com o artigo 33, inciso I, alínea a, de seu Regimento Interno, e em atendimento ao que dispõe o Capítulo III da Lei Estadual nº 17.663, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial de 19 de junho de 2016, resolve revogar a Resolução nº 15, de 28.11.12, e aprovar o seguinte Regulamento para realização do Concurso Unificado para provimento de cargos do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

### Capítulo I

#### Disposições Gerais

**Art. 1º** O Tribunal de Justiça, por sua Comissão de Seleção e Treinamento, coadjuvada pela Diretoria de Recursos Humanos, verificada a existência de cargos vagos, determinará abertura de Concurso Unificado, destinado ao preenchimento de vagas distribuídas por Regiões, de acordo com a divisão territorial estabelecida pelo Tribunal, cujo edital deverá reproduzir a política de distribuição dos cargos efetivos, levando em consideração os quantitativos mínimo e máximo de servidores previstos em Resolução.

**Art. 2º** O Concurso Unificado será aberto por edital, que disporá sobre número de vagas do cargo nas diversas Regiões, vencimento básico, prazos, requisitos, valor da taxa de inscrição, prazo de validade do certame, programas das matérias das provas e reserva de vagas, se for o caso, para os candidatos que se declararem portadores de necessidades especiais.

§ 1º O programa do concurso será elaborado pela Comissão de Seleção e



Treinamento, em parceria com a Diretoria de Recursos Humanos.

§ 2º O concurso terá validade por até 2 (dois) anos a contar da data da publicação da homologação do resultado final no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogada, a critério da Presidência do Tribunal de Justiça, por igual período (art. 37, inc. III, da Constituição Federal, e art. 92, inc. III, da Constituição do Estado de Goiás).

§ 3º Será assegurada vaga para portadores de necessidades especiais no concurso para provimento de cargos que constar 20 (vinte) ou mais vagas no edital, no percentual de 5% (cinco por cento) das vagas previstas, bem como das que surgirem durante o período de validade do certame.

**Art. 3º** Para os fins desta Resolução, são as seguintes as Regiões Judiciárias que agrupam as Comarcas do Estado de Goiás, sem prejuízo das que surgirem ou deixarem de existir:

I - 1ª Região:

- a) Goiânia.

II - 2ª Região:

- a) Aparecida de Goiânia – **Comarca Sede**;
- b) Anicuns;
- c) Araçu;
- d) Bela Vista de Goiás;
- e) Cromínia;
- f) Edéia;
- g) Firminópolis;
- h) Goanira;
- j) Guapó;
- k) Hidrolândia;
- l) Inhumas;
- m) Jandaia;



- n) Nazário;
- o) Nerópolis;
- p) Palmeiras de Goiás;
- q) Piracanjuba;
- r) Senador Canedo;
- s) Trindade;
- t) Turvânia;
- u) Varjão.

III - 3ª Região:

- a) Abadiânia;
- b) Anápolis – **Comarca Sede**;
- c) Corumbá de Goiás;
- d) Cocalzinho de Goiás;
- e) Goianápolis;
- f) Leopoldo de Bulhões;
- g) Jaraguá;
- h) Petrolina de Goiás;
- i) Pirenópolis;
- j) Silvânia;
- k) Vianápolis.

IV - 4ª Região:

- a) Bom Jesus;
- b) Buriti Alegre;
- c) Cachoeira Dourada;
- d) Goiatuba;
- e) Itumbiara – **Comarca Sede**;



- f) Joviânia;
- g) Morrinhos;
- h) Panamá;
- i) Pontalina.

V - 5ª Região:

- a) Acreúna;
- b) Cachoeira Alta;
- c) Caçu;
- d) Itajá;
- e) Jataí;
- f) Maurilândia;
- g) Mineiros;
- h) Montevídiu;
- i) Paranaiguara;
- j) Quirinópolis;
- k) Rio Verde – **Comarca Sede**;
- l) Santa Helena de Goiás;
- m) Serranópolis;
- n) São Simão.

VI - 6ª Região:

- a) Alto Paraíso de Goiás;
- b) Alvorada do Norte;
- c) Campos Belos;
- d) Cavalcante;
- e) Formosa – **Comarca Sede**;
- f) Flores de Goiás;



- g) Iaciara;
- h) Padre Bernardo;
- i) Planaltina;
- j) Posse;
- k) São Domingos.

VII - 7ª Região:

- a) Águas Lindas de Goiás;
- b) Alexânia;
- c) Cidade Ocidental;
- d) Cristalina;
- e) Luziânia – **Comarca Sede**;
- f) Novo Gama;
- g) Santo Antônio do Descoberto;
- h) Valparaíso de Goiás.

VIII - 8ª Região:

- a) Aruanã;
- b) Goiás – **Comarca Sede**;
- c) Itaberaí;
- d) Itapirapuã;
- e) Itapuranga;
- f) Itaguaru;
- g) Itauçu;
- h) Jussara;
- i) Mossâmedes;
- j) Mozarlândia;
- k) Nova Crixás;



- l) Sanclerlândia;
- m) Taquaral de Goiás;
- n) Uruana.

IX - 9ª Região:

- a) Caldas Novas – **Comarca Sede**;
- b) Corumbaíba;
- c) Catalão;
- d) Cumari;
- e) Goiandira;
- f) Ipameri;
- g) Orizona;
- h) Pires do Rio;
- i) Santa Cruz de Goiás;
- j) Urutaí.

X - 10ª Região:

- a) Aragarças;
- b) Aurilândia;
- c) Caiapônia;
- d) Fazenda Nova;
- e) Iporá – **Comarca Sede**;
- f) Israelândia;
- g) Ivolândia;
- h) Montes Claros de Goiás;
- i) Paraúna;
- j) Piranhas;



k) São Luís de Montes Belos.

XI - 11ª Região:

- a) Barro Alto;
- b) Carmo do Rio Verde;
- c) Crixás;
- d) Ceres;
- e) Goianésia – **Comarca Sede**;
- f) Itapaci;
- g) Rialma;
- h) Rubiataba;
- i) Santa Terezinha de Goiás.

XII - 12ª Região:

- a) Estrela do Norte;
- b) Formoso;
- c) Minaçu;
- d) Porangatu – **Comarca Sede**;
- e) São Miguel do Araguaia.

XIII - 13ª Região:

- a) Campinorte;
- b) Mara Rosa;
- c) Niquelândia;
- d) Uruaçu – **Comarca Sede**.

§ 1º A Secretaria do Tribunal de Justiça insere-se na região da qual faz parte a Comarca de Goiânia.



§ 2º Os acréscimos e supressões de comarcas nas regiões dispostas neste artigo poderão, justificadamente, ser alteradas por ato da Presidência.

§ 3º Para os efeitos do concurso unificado, consideram-se Comarcas Sede as estabelecidas nesta Resolução.

### Seção I

#### Das condições para investidura no cargo

**Art. 4º** O candidato aprovado no concurso será investido no cargo, se atendidas as seguintes exigências:

I - ter nacionalidade brasileira;

II - estar em dia com as obrigações eleitorais e em gozo dos direitos políticos, mediante apresentação da respectiva certidão comprobatória;

III - estar em dia com o serviço militar;

IV - ter idade mínima de 18 anos;

V - estar apto física e mentalmente para o exercício das atribuições inerentes ao cargo;

VI – não estar incompatibilizado para a investidura no cargo público, nos termos dispostos no artigo 319 da Lei nº 10.460, de 22.2.88;

VII – apresentar os documentos comprobatórios de escolaridade exigidos para a investidura.

**Parágrafo único.** O candidato que, na data da posse, não reunir os requisitos enumerados neste artigo perderá o direito à investidura no cargo/área-especialidade.

**Art. 5º** O requisito de escolaridade para ingresso no Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário é a conclusão de curso de nível superior com diploma devidamente registrado e fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, conforme as seguintes áreas:

I – Graduação em Direito, quando se tratar do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária e Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador;

II – Graduação Superior em atividade profissional específica, quando se tratar do cargo de Analista Judiciário - Área Especializada;

III – Graduação Superior em qualquer área, quando se tratar do cargo de Analista Judiciário - Área de Apoio Judiciário e Administrativo.

**Parágrafo único.** Não se aplicam as disposições deste artigo aos candidatos





inscritos em concurso em andamento e aos habilitados em concurso aguardando nomeação, conforme dispõe o artigo 35, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 17.663, de 14.6.12.

**Art. 6º** O candidato aprovado no concurso será investido no cargo, se atendidas as exigências contidas no edital de abertura do certame e na legislação aplicável à espécie.

**Parágrafo único.** Quando solicitado pelo departamento competente do Tribunal de Justiça, o aprovado deverá apresentar a documentação necessária para a posse no cargo.

## Seção II

### Da inscrição

**Art. 7º** Ao inscrever-se, o candidato deverá, obrigatoriamente, indicar no formulário de inscrição o cargo/área-especialidade e a opção pela Região para a qual pretende concorrer.

**Parágrafo único.** No momento da nomeação, o candidato formalizará opção por uma comarca vinculada à Região de escolha, salvo quando a opção recair na 12ª Região e na 13ª Região, podendo ele optar por qualquer comarca a elas vinculadas, observando-se, em todos os casos, o número de vagas previsto no edital para a comarca no edital.

## Seção III

### Da classificação

**Art. 8º** O candidato aprovado no concurso público terá classificação por cargo/área-especialidade, de acordo com a região escolhida, e o resultado final do Concurso Unificado será divulgado por meio de lista regional, que conterà, também, os inscritos como portadores de necessidades especiais.

**§ 1º** A escolha por comarca dos aprovados convocados observará o limite de vagas vinculadas no edital.



§ 2º Nas hipóteses de concursos para cargos de Analista Judiciário – área especializada que se destinam à formação de Equipes Multidisciplinares vinculadas à execução penal, família e infância e juventude, o edital especificará que a atuação desses profissionais se dará nas comarcas que integrem a respectiva Região.

§ 3º Para efeitos de lotação das equipes multidisciplinares que atuarão na 12ª e 13ª Regiões, considera-se Comarca Sede a Comarca de Uruaçu.

**Art. 9º** Havendo empate na classificação, terá preferência, na ordem abaixo, o candidato que:

- I - obtiver maior nota na prova discursiva;
- II - obtiver maior nota na prova objetiva;
- III - tiver maior idade.

### Seção III Das provas

**Art. 10.** Serão aplicadas provas objetiva de múltipla escolha e discursiva/estudo de caso, que serão eliminatórias e classificatórias, subdivididas em grupos de conhecimentos básico e específico, conforme as atribuições do cargo.

**Parágrafo único.** A prova discursiva será elaborada, necessariamente, de acordo com o programa de conhecimento específico do cargo, conforme conteúdo programático constante no edital de abertura do concurso.

**Art. 11.** Às provas de múltipla escolha e discursiva/estudo de caso serão atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º Será eliminado o candidato que obtiver nota inferior a 6 (seis), numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), em cada uma das provas.

§ 2º Não haverá arredondamento de nota ou da média final, e serão desprezadas as frações inferiores ao centésimo.

## Capítulo II Da prestação do serviço por instituição contratada



**Art. 12.** O Tribunal poderá celebrar contrato com instituições públicas ou privadas de ensino com experiência na realização de concursos públicos, reconhecidas por sua utilidade pública nos âmbitos federal, estadual e municipal, com comprovada experiência à avaliação de competências cognitivas e profissionais e em pesquisa na área de educação.

§ 1º Na hipótese de o concurso ser realizado pela Comissão de Seleção e Treinamento, os membros da Banca Examinadora serão por ela indicados, conforme as características do cargo em concurso.

§ 2º Nos concursos realizados por instituição de ensino, a Banca Examinadora será formada segundo o estabelecido pela contratada, competindo à Comissão de Seleção e Treinamento do Tribunal de Justiça acompanhar a execução do contrato, bem como solicitar qualquer providência necessária ao seu cumprimento.

**Art. 13.** Caberá à instituição de ensino contratada para realizar o concurso confeccionar os editais e outros materiais, dar publicidade ao concurso, receber e validar as inscrições, responder por todos os recursos e impugnações e arcar com todos os encargos decorrentes da contratação.

§1º Apurada e realizada, em definitivo, a classificação dos aprovados, segundo os ditames desta Resolução, será lavrada ata de encerramento do certame.

§2º Concluídos os trabalhos da Banca Examinadora, toda a documentação do concurso e dos candidatos aprovados será encaminhada à Comissão de Seleção e Treinamento.

**Art. 14.** Da homologação do certame, a cargo da Comissão de Seleção e Treinamento, nos termos do artigo 33, inciso I, alínea b, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, cabe recurso, em última instância, à Presidência, observando-se quanto ao prazo recursal o que dispõe a Lei nº 13.800, de 18.1.01.

**Art. 15.** Outros procedimentos poderão ser acertados entre a Comissão de Seleção e Treinamento e a instituição de ensino contratada.

**Art. 16.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, revogadas as disposições em contrário.



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corte Especial

SALA DE SESSÕES DA CORTE ESPECIAL, em Goiânia, aos 11 dias  
do mês de dezembro do ano de 2013.

Desembargador NEY TELES DE PAULA  
Presidente

Desembargadora BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

Desembargador JOÃO WALDECK FÉLIX DE SOUSA

Desembargadora NELMA BRANCO FERREIRA PERILO

Desembargador WALTER CARLOS LEMES

Desembargador KISLEU DIAS MACIEL FILHO

Desembargador ALAN S. SENA CONCEIÇÃO

Desembargador ITANEY FRANCISCO CAMPOS

Desembargadora AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO

Desembargador GERALDO GONÇALVES DA COSTA



**(Resolução nº 13, de 11 de dezembro de 2013)**

Desembargador JEOVÁ SARDINHA DE MORAES  
(Convocado do Des. Carlos Escher)

Desembargador FAUSTO MOREIRA DINIZ  
(Convocado do Des. Luiz Eduardo de Sousa)

Desembargador FRANCISCO VILDON  
(Convocado do Des. Zacarias Neves Coelho)

Desembargador AMARAL WILSON DE OLIVEIRA  
(Convocado do Des. Leandro Crispim)

Desembargadora ELIZABETH MARIA DA SILVA  
(Convocada do Des. Gilberto Marques Filho)

Desembargador NICOMEDES DOMINGOS BORGES  
(Convocado do Des. Norival Santomé)